



LEI MUNICIPAL Nº 2138 DE 01 DE OUTUBRO DE 2012

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dispõe sobre a equiparação salarial dos professores da Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Barra do Piraí, de forma que todo professor passe a perceber o salário estabelecido no edital do último Concurso Público ou o maior vencimento base da categoria.

Parágrafo único – A equiparação salarial de que trata o caput se dará para os professores que exerçam a mesma carga horária e que tenham a mesma qualificação profissional.

Art. 2º - Deverá ser mantido o percentual de correção entre os níveis no Plano de Carreira dos Professores do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 415/91, e a conseqüente revisão do seu vencimento, bem como o pagamento dos valores atrasados, inclusive em relação as demais verbas recebidas como décimos terceiros, férias, gratificações de difícil acesso e triênios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 01 de outubro de 2012.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº083/2012

Autor: Joel de Freitas Tinoco

Co-autores: Luiz Roberto Coutinho/Cleber Bezerra da Silva e

Mario Reis Esteves